



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de setembro de 1993

Num.: 008

Pilões, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei 421/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para adequação das novas Fontes de recursos da Lei Paulo Gustavo e adota outras providências

A **Prefeita Constitucional do Município de Pilões – PB, Maria do Socorro Santos Brilhante**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 1º - Fica aberto de crédito adicional especial, no montante de **R\$ 72.877,17 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Dezessete Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Pilões – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

18.000-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

13-Cultura

392-Difusão Cultural

0002-Incentivo a Cultura

2074- Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural- Lei Paulo Gustavo

33.90.31.00 - Premiações Cult. Artist. Científicas, Desportivas e Outras **R\$ 40.642,00**

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica **R\$ 10.119,05**

Fonte de Rec. 1715.00.00

Valor Total R\$ 54.596,05

Recurso: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

33.90.31.00 - Premiações Cult. Artist. Científicas, Desportivas e Outras **R\$ 22.116,12**

Fonte de Rec. 1716.00.00

Valor Total R\$ 22.116,12

Recurso: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o **excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando a importância de R\$ 72.877,17 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Dezessete Centavos)**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões - PB, 23 de fevereiro de 2024.


Maria do Socorro Santos Brilhante
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI Nº 422.2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho individual a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existirem repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 960/2023 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Todos os repasses oriundos da Portaria GM/MS n.º 960/2023 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituído, desde que sejam atendidos requisitos do Ministério da Saúde, incluindo o alcance de resultados, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017 e normatizações correlatas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O alcance de resultados retromencionado será condição para o pagamento do incentivo a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo por desempenho individual desta Lei os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal, efetivos ou contratados, e Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4º. O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS n.º 960/2023 em que a classifica a tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho com a composição: eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

Parágrafo único. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I e II, serão destinados os seguintes percentuais:

I- **Será destinado 100% (Cem por cento)** do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:

a) – Cirurgião-dentista: 60% (sessenta por cento);

b) – ACD em Saúde Bucal: 35% (trinta e cinco por cento).

c) – Coordenação de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento)

Art. 5º. O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de setembro de 1993

Num.: **008**

Pilões, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

Pag.: **002**

Art. 6.º O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilões.

Art. 7.º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei os profissionais de eSB que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias no mês vigente.

Art. 8.º Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9.º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 10. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só o retomará depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS n.º 960.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões, 23 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Municipal

LEI Nº 423/2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTA LEI ESPECÍFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando o Decreto Executivo nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a ser de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Pilões – PB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, em relação ao disposto no art. 1º e 2º a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional